



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO **Nº** **018/2026**

Dispõe Sobre a Baixa e Doações de Bens Móveis Inservíveis da Câmara Municipal de Aquidauana/MS e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Fica autorizada a baixa patrimonial de bens móveis considerados inservíveis, obsoletos, irrecuperáveis ou antieconômicos, pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, conforme relação constante em processo administrativo próprio.

Art. 2º Os bens referidos no artigo anterior poderão ser:

- I – doados a órgãos ou entidades da Administração Pública;
- II – destinados a entidades sem fins lucrativos de interesse social;
- III – destinados a programas sociais, mediante justificativa de interesse público.

Art. 3º A doação será precedida de:

- I – avaliação prévia dos bens;
- II – justificativa formal de interesse público;
- III – autorização da autoridade competente;
- IV – formalização por meio de termo de doação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Art. 4º O termo de doação deverá conter, no mínimo:

- I – identificação completa das partes;
- II – descrição detalhada dos bens;
- III – estado de conservação;
- IV – cláusula de responsabilidade pela retirada e transporte;
- V – assinatura das partes e de duas testemunhas.

Art. 5º As despesas com transporte, transferência, regularização ou quaisquer encargos decorrentes da doação serão de responsabilidade do donatário.

Art. 6º Fica vedada a doação de bens que ainda possam ser utilizados pela Administração, salvo justificativa técnica.

Art. 7º Caberá ao Setor de Patrimonio proceder à baixa dos bens nos registros contábeis e patrimoniais.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 23 de Abril de 2026.

Vereador EVERTON ROMERO

- Presidente -

- Assinado Original -



CONCEDER ao servidor Paulo Wilson de Amorim Ravaglia, Assessor Jurídico deste Poder Legislativo Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, sendo 1/3 (um terço) das férias convertido em abono pecuniário, e 20 (vinte) dias que serão usufruídos em dois períodos, sendo o primeiro de 04/05/2026 a 13/05/2026 e o segundo de 01/07/2026 a 10/07/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 23 de abril de 2026.

Ver. **EVERTON ROMERO**

- Presidente da Câmara -

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 018/2026

Dispõe Sobre a Baixa e Doações de Bens Móveis Inservíveis da Câmara Municipal de Aquidauana/MS e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Fica autoriza a baixa patrimonial de bens móveis considerados inservíveis, obsoletos, irrecuperáveis ou antieconômicos, pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, conforme relação constante em processo administrativo próprio.

Art. 2º Os bens referidos no artigo anterior poderão ser:

- I – doados a órgãos ou entidades da Administração Pública;
- II – destinados a entidades sem fins lucrativos de interesse social;
- III – destinados a programas sociais, mediante justificativa de interesse público.

Art. 3º A doação será precedida de:

- I – avaliação prévia dos bens;
- II – justificativa formal de interesse público;
- III – autorização da autoridade competente;
- IV – formalização por meio de termo de doação.



Art. 4º O termo de doação deverá conter, no mínimo:

- I – identificação completa das partes;
- II – descrição detalhada dos bens;
- III – estado de conservação;
- IV – cláusula de responsabilidade pela retirada e transporte;
- V – assinatura das partes e de duas testemunhas.

Art. 5º As despesas com transporte, transferência, regularização ou quaisquer encargos decorrentes da doação serão de responsabilidade do donatário.

Art. 6º Fica vedada a doação de bens que ainda possam ser utilizados pela Administração, salvo justificativa técnica.

Art. 7º Caberá ao Setor de Patrimônio proceder à baixa dos bens nos registros contábeis e patrimoniais.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 23 de Abril de 2026.



Vereador EVERTON ROMERO

- Presidente -